

ORDEM DE SERVIÇO PROEG N.º 001, DE 06 DE JANEIRO DE 1997

Estabelece normas para a liberação de Docentes para participar de Congressos, Simpósios, Reuniões, Comissões Examinadoras e similares.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 658 de 19.09.96, e, considerando a necessidade de normatizar os afastamentos de docentes, Resolve:

Art. 1º - A liberação de docentes para participar de congressos, simpósios, reuniões, comissões examinadoras e similares poderá ser concedida com ônus ou com ônus limitado.

Art. 2º - A liberação com ônus fica condicionada à existência de recursos orçamentários e poderá ser concedida ao docente que atender a um dos seguintes requisitos:

- a) apresentação de trabalho como autor ou co-autor;
- b) participação como moderador, debatedor, coordenador ou apresentador de temas oficiais;
- c) representação institucional.

Art. 3º - A liberação com ônus limitado poderá ser concedida ao docente cuja participação se restrinja a membro efetivo com inscrição no evento ou membro de comissão examinadora, após autorização do Colegiado do Departamento, com o comprometimento e especificação do plano para cobertura das atividades docentes durante o afastamento.

Art. 4º - O processo de solicitação de autorização para afastamento deverá ser submetido à decisão da Pró-Reitora de Ensino de Graduação, instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado, dirigido ao **Chefe do Departamento**, solicitando a liberação para participação em determinado evento ou comissão, com a justificativa da participação em termos de relevância para a Instituição;
- b) ata do Departamento, com o parecer favorável do Colegiado e especificação do plano para a cobertura das atividades docentes durante o afastamento;
- c) ciência do Diretor da Escola onde o docente exerça suas atividades;
- d) aceite de Trabalho e/ou convite para participação de sessões científicas, artísticas e culturais; comissões examinadoras ou indicação da UNIRIO;
- e) programa do evento ou carta convite;
- f) encaminhamento ao Decano do Centro Universitário de lotação do docente, que encaminhará à PROEG com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

Art. 5º - No prazo de 15 (quinze) dias após o retorno, o docente fica obrigado a apresentar certificado e relatório sobre a participação no evento ou concurso ao Departamento de Ensino que encaminhará à PROEG.

Art. 6º - Os casos omissos e as situações de excepcionalidade serão resolvidos pela Pró-Reitora de Ensino de Graduação.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Iara de Moraes Xavier
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

~~ORDEM DE SERVIÇO PROEG N.º 003, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998~~

~~Dispõe sobre os procedimentos relativos ao jubramento de aluno regularmente matriculado nos Cursos de Graduação da Universidade, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei n.º 9.394/96, as Resoluções UNIRIO n.º 1562/96, n.º 1661/96, n.º 1883/97 e n.º 1933/98.~~

~~A Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 658 de 19.09.96, e, considerando a necessidade de normatizar os procedimentos a serem realizados no caso de jubramento de aluno, conforme processo n.º 2260/98-17, RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Jubramento é a situação em que ocorre o afastamento de aluno do estabelecimento universitário, resultando em cancelamento de sua matrícula.~~

~~**Art. 2º** As seguintes situações acadêmicas resultam em jubramento do aluno e conseqüente cancelamento de matrícula:~~

- ~~a) rendimento escolar deficiente, resultando em reprovação por 3 (três) vezes na mesma disciplina;~~
- ~~b) ausência total de matrícula em um período letivo;~~
- ~~c) ultrapassagem do prazo máximo permitido para trancamento geral de matrícula, de 4 (quatro) períodos letivos;~~
- ~~d) não renovação da solicitação de trancamento geral de matrícula, quando requerido em prazo inferior a 4 (quatro) períodos letivos;~~
- ~~e) ultrapassagem do prazo máximo de integralização curricular;~~
- ~~f) impossibilidade de conclusão do curso, em caso de concessão de prorrogação do prazo máximo de integralização;~~

~~**Parágrafo Único** No caso do aluno cuja matrícula seja decorrente de convênio cultural, deverá ser verificada a sua situação, de acordo com a Gláusula 17 do Protocolo do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação (PEC G), de 13.03.1998 - DOU de 17.04.1998.~~

~~**Art. 3º** Cabe à Comissão de Matrícula de cada Escola/Instituto da Universidade a análise da situação acadêmica do aluno.~~

~~**Parágrafo Único** Deve a Comissão de Matrícula, nos casos em que ocorrer~~